



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 35:736 — Coloca sob a superintendência do Secretariado da Aeronáutica Civil o Aeroporto de Santa Maria.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:417 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Cantanhede com um lugar de copista.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 35:737 — Autoriza o Arsenal do Alfeite a adquirir sobresselentes para válvulas *Kingston*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:738 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação, reparação e melhoramentos na Imprensa Nacional.

Tabela de abonos ao pessoal de viagens da rede de ambulâncias postais, a qual substitui, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, a tabela III anexa ao decreto-lei n.º 29:225.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado da Aeronáutica Civil

Decreto-lei n.º 35:736

Havendo necessidade urgente de assegurar o funcionamento do Aeroporto de Santa Maria sob a superintendência do Secretariado da Aeronáutica Civil;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É colocado sob a superintendência do Secretariado da Aeronáutica Civil o Aeroporto de Santa Maria.

§ único. Transitóriamente, até 31 de Dezembro de 1946, a sua administração e exploração são confiadas a um director.

Art. 2.º Até à data mencionada no § único do artigo anterior todas as despesas do Aeroporto de Santa Maria serão satisfeitas por conta do subsídio inscrito no artigo 404.º, capítulo 25.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico, sendo a realização das mesmas despesas orientada pelo que preceitua

o § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:967, de 22 de Setembro de 1944.

Art. 3.º Mensalmente, o Aeroporto de Santa Maria processará a folha de todas as despesas realizadas, que, com os respectivos documentos, será enviada à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública por intermédio do Secretariado da Aeronáutica Civil, ficando a sua aprovação dependente apenas do «visto» do Presidente do Conselho e do Ministro das Finanças.

§ único. Sujeito ao «visto» referido na parte final do corpo deste artigo, poderá o Secretariado da Aeronáutica Civil propor por conta do subsídio um fundo permanente destinado a facilitar a administração e exploração do Aeroporto de Santa Maria.

Art. 4.º Até à data referida no § único do artigo 1.º todas as receitas do Aeroporto de Santa Maria darão entrada nos cofres públicos e serão escrituradas no capítulo «Reembolsos e reposições» do orçamento das receitas gerais do Estado, podendo servir para contrapartida de eventual reforço do subsídio por conta do qual se pagarão transitóriamente todas as despesas daquele aeródromo.

Art. 5.º A partir de 1 de Janeiro de 1947 o Aeroporto de Santa Maria passará a regular-se pelas disposições de contabilidade pública comuns aos aeroportos e aeródromos em face dos princípios definidos no decreto-lei n.º 35:424, de 31 de Dezembro de 1945.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1946. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:417

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º e § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Cantanhede com um lugar de copista.

Ministério da Justiça, 5 de Julho de 1946. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.